



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

INDICAÇÃO Nº ____ / 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2849/2023
Data: 05/10/2023 - Horário: 16:48
Legislativo

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Paulo Dantas, e ao Secretário de Estado do Planejamento Gestão e Patrimônio, senhor Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno, para que empreendam esforços em propor projeto de lei instituindo Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE - aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Penal do Estado de Alagoas, conforme minuta sugerida em anexo.

JUSTIFICATIVA

No que concerne especialmente ao Adicional por Exposição ao Risco de Morte — PERICULOSIDADE, objeto da presente indicação, este se fundamenta legalmente no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal.

Este adicional nada mais é do que um Direito Social constitucionalmente estabelecido, que ampara os trabalhadores que exercem atividades e operações de natureza perigosas que impliquem a exposição potencial a eventos que possam prejudicar a incolumidade física ou provocar a morte do servidor que integre a segurança pública do Estado.

No que tange aos Direitos Sociais, cabe lembrar que os mesmos integram o rol de direitos fundamentais do ser humano, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida dos hipossuficientes, visando a concretização da igualdade social, além de serem consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo art.1º inciso IV, da Constituição Federal.

Nesse contexto, esta propositura encontra amparo, pretendendo-se nada mais do que garantir a eficácia material de direitos já formalmente reconhecidos em nossa Constituição.

Assim, a instituição do direito ora explicitado destina-se especialmente aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Penal e do Corpo de Bombeiros Militar, na forma da minuta que segue em anexo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DE ____ DE 2023.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI ____ / 2023

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Penal e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE, decorrente do exercício da atividade de segurança pública, a ser concedido aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Penal e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, na forma desta Lei.

Art. 2º O Adicional de que trata o art. 1º desta Lei deve ser calculado por meio da incidência de um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência correspondente a cada classe das carreiras dos servidores civis e militares, conforme valores constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Em qualquer hipótese, deve ser observado o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º O Adicional de que trata o art. 1º desta Lei deve ser concedido igualmente aos servidores inativos das respectivas carreiras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, ____ DE
____ DE 2023.


CABO BEBETO
Deputado Estadual